



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

Nº do Processo: 359.00008492/2024-06

Assunto: Instrução Normativa Atendimento Médico nos Postos Poupatempo

Instrução Normativa 001/2026

Regulamenta a realização de exames médicos de aptidão física e mental para a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em substituição à Instrução Normativa nº 002/2021.

Considerando as modificações ocorridas desde a publicação da Instrução Normativa nº 001/2008, editada pela PRODESP em razão do processo PJC-CAP 365/05, que tramitou perante a 10ª Promotoria de Justiça e da Cidadania da Capital, do Ministério Público de São Paulo.

Considerando que o Ministério Público determinou que fosse disciplinada a remuneração à PRODESP, pelos médicos, relativa ao uso, conservação e manutenção do espaço ou a cessação do serviço de exame médico para a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, até que o DETRAN-SP estabelecesse novo procedimento de credenciamento e de remuneração para prestação de serviço nos Postos POUPATEMPO.

Passa a vigorar o quanto segue:

Art. 1º - Os médicos credenciados pelo DETRAN-SP que desejarem prestar serviços de exame médico para a Carteira Nacional de Habilitação - CNH nos Postos POUPATEMPO deverão atender ao chamamento para atuação mediante convocação no Diário Oficial, e posteriormente firmar Termo de Adesão Eletrônico de uso oneroso e a título precário com a PRODESP.

Parágrafo único. O médico que não venha a aderir ao novo Termo de Adesão Eletrônico, de uso oneroso e a título precário com a PRODESP, durante o período estipulado no Art. 7º desta Instrução Normativa, ficará impedido de atender nos Postos POUPATEMPO.

Art. 2º - Os médicos credenciados pelo DETRAN-SP que desejarem prestar os serviços de exame de aptidão física e mental nos Postos POUPATEMPO deverão cumprir as seguintes obrigações:

(a) Utilizar-se do espaço ora contratado de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, cumprindo rigorosamente todas as determinações fixadas, atuais ou que venham a ser instituídas, dos órgãos reguladores em especial as do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, além das determinações da PRODESP e do POUPATEMPO, incluindo aquelas elencadas no Termo de Adesão Eletrônico, Código de Conduta e Integridade da PRODESP, Conceitos e Princípio do Programa POUPATEMPO e Diretrizes para atendimento nas salas médicas no POUPATEMPO;

(b) Entregar e/ou enviar os documentos e dados relativos à presente adesão dentro dos prazos e padrões estabelecidos, os quais podem vir a ser recusados caso não estejam de acordo com o regramento estabelecido;

(c) Apresentar-se nos plantões no(s) Posto(s) POUPATEMPO com uma solução de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos - máquina de cartões de débito/crédito), PIX e qualquer outra determinada pela PRODESP/POUPATEMPO, para realizar o recebimento do valor do exame médico pago pelo cidadão;

(d) Fica terminantemente vedada à cobrança em espécie, para recebimento do valor do exame médico pago pelo cidadão; e caso o cidadão opte pela quitação em espécie, esta deverá ser efetivada mediante a liquidação de boleto, guia ou documento de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, liquidável em toda a rede bancária e canais de recebimento homologados.

(e) A viabilização das formas de pagamentos do item 9.2, constante do Termo de Adesão Eletrônico, será de responsabilidade do(a) PERMISSONÁRIO(A), bem como a infraestrutura necessária para seu adequado funcionamento.

Art. 3º - O Termo de Adesão Eletrônico de uso precário do espaço determina que o médico credenciado deverá ressarcir a PRODESP pelo uso, conservação e manutenção do local, em valor fixado em 0,4 UFESP por exame realizado.

§ 1º - A cobrança dos serviços ocorrerá por meio de boleto bancário, que ficará disponível para download pelo sistema eletrônico E-CNH da PRODESP ou outro que vier a substituí-lo, a partir do dia 10 do mês subsequente à prestação de serviço, por PIX ou por qualquer meio determinado pela PRODESP, ficando vedado o depósito em conta corrente da PRODESP.

§ 2º - O valor a ser pago corresponderá à quantidade realizada de exames mensalmente multiplicada pelo valor estipulado no caput deste artigo, com vencimento no dia 20 do mês subsequente à realização dos exames.

§ 3º - Caso o pagamento não seja efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos exames, o médico ficará impedido de atuar nas salas médicas dos

Postos POUPATEMPO e o seu acesso ao sistema E-CNH ou outro que vier a substituí-lo, será bloqueado exclusivamente nas salas médicas dos Postos POUPATEMPO, sendo o médico substituído na escala por outro médico credenciado que esteja em dia com suas obrigações junto a PRODESP.

§ 4º - A ausência de pagamento até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da prestação dos serviços poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão.

§ 5º - A base de cálculo da cobrança, será obtida a partir da consolidação do sistema E-CNH-SP ou outro que vier a substituí-lo, objetivando o controle de acesso individual de cada Sala Médica dentro dos Postos POUPATEMPO.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Adesão Eletrônico ensejará a sua rescisão e o médico ficará impedido de atender nos Postos POUPATEMPO.

Art. 5º - O Termo de Adesão Eletrônico de uso precário e individual, para cada médico credenciado junto ao DETRAN-SP, sendo obrigação de cada signatário comprovar seu credenciamento ao DETRAN-SP, nos termos da Portaria Normativa nº 25/2024 e portarias complementares ou que venham substituí-la, relativamente ao exercício do ano corrente à data de adesão eletrônica estabelecida.

Art. 6º A PRODESP/POUPATEMPO estabelecerá os parâmetros operacionais necessários à prestação dos serviços médicos nas unidades POUPATEMPO, incluindo os dias e horários de atendimento, conforme a capacidade operacional e de profissionais credenciados, a necessidade de cobertura e a capacidade de atendimento requerida para cada unidade.

§ 1º A escala de atendimento será elaborada por representante dos médicos, eleito entre os pares, de forma compatível com os parâmetros operacionais estabelecidos pela PRODESP/POUPATEMPO, consideradas as disponibilidades previamente informadas pelos médicos e observados os critérios de organização aplicáveis à unidade.

§ 2º A composição da escala deverá buscar a compatibilização entre as necessidades do serviço e as disponibilidades dos profissionais, assegurando-se a participação dos médicos em sua organização, sem prejuízo da continuidade e da adequada prestação do atendimento ao cidadão.

§ 3º Verificada insuficiência de cobertura em determinado período, a PRODESP/POUPATEMPO comunicará aos médicos, através de seu representante, a necessidade de recomposição da escala, para definição dos ajustes necessários.

§ 4º As ausências ou impedimentos supervenientes deverão ser comunicados imediatamente, cabendo aos profissionais, em articulação com a PRODESP/POUPATEMPO, adotar as providências necessárias à recomposição da cobertura do atendimento.

§ 5º Os médicos deverão cumprir os períodos de atendimento por eles assumidos e constantes da escala regularmente estabelecida, observadas as disposições do DETRAN-SP, da PRODESP/POUPATEMPO e a regulamentação profissional aplicável

Art. 7º - O Termo de Adesão Eletrônico entrará em vigor e ficará disponível no sistema E-CNH ou outro que vier a substituí-lo, por um período de 30 dias corridos, a partir da publicação desta instrução normativa no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP. O médico que não assinar o Termo de Adesão Eletrônico neste período ficará impedido de atender nos Postos POUPATEMPO até a sua regularização.

Art. 8º - A partir do início de vigência desta instrução normativa fica obrigatória a comprovação do credenciamento no sistema E-CNH ou outro que vier a substituí-lo, para atendimento dos médicos credenciados pelo DETRAN-SP nos Postos POUPATEMPO.

Art. 9º - Todas as adesões realizadas no período indicado no artigo 7º da Instrução Normativa nº 001/2026 passarão a vigorar a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.